**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 295/2025 – CCJC**

**RELATÓRIO:**

Trata-se da análise do **Projeto de Resolução Legislativa nº 037/2025, apresentado pelo Senhor Deputado Guilherme Paz, que Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Antônio da Cruz Filgueiras e dá outras providências.** Nos termos da propositura de Lei, fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Antônio da Cruz Filgueiras, natural da cidade de Serrita, Estado do Pernambuco.

Registra a justificativa do autor da proposição, que *o homenageado o Senhor Antônio da Cruz Filgueira, carinhosamente conhecido como Marreca, é um exemplo inspirador de empreendedorismo e resiliência. Nascido em 24 de setembro de 1949, em Serrita-PE, ele construiu uma carreira notável a partir de suas raízes humildes. Filho de Enésio de Alencar Filgueira e Miraltina Sampaio Cruz de Alencar, Antônio formou uma família sólida com Sônia Maria da Cruz Filgueira, tendo 5 (cinco) filhos: Antônio da Cruz Filgueira Júnior, Rosa Maria, George Ramon, Frederico Hermano e Priscilla. Seus descendentes incluem 14 (quatorze) netos como; Antônio da Cruz Filgueira Neto, Luís Filipe Torres, Maria Fernanda Ewerton, Manuela, Fabiano Mamede, Gabriela e os irmãos George Ramon, George Gabriel e George Lucas, assim como seus 3 (três) bisnetos; sendo Maria Luiza, Leticia e Crystian Gabriel.*

*Sua jornada profissional começou com a compra de um caminhão, um passo que o levou a criar uma pequena frota e a expandir seus negócios.* ***Em 1979, Antônio se estabeleceu em Santa Inês, onde abriu seu primeiro comércio de bebidas, lançando as bases para o que se tornaria a Distribuidora Filgueira de Bebidas, representante da Cerveja Heineken em Itapecuru-Mirim. Antônio consolidou sua presença no mercado e diversificou seus investimentos em áreas como fazendas, locação de máquinas e transportadoras****.*

*O legado de Antônio é evidente através de seus filhos e netos, que seguiram seus passos no mundo do comércio e na política. Junior Marreca, seu filho, serviu como prefeito de Itapecuru por dois mandatos e atualmente é Secretário de Estado de Industria e Comercio - SEINC. Os netos, incluindo Marreca Filho e Fillipe Marreca, continuam a trajetória política da família, Marreca Filho como Deputado Federal e Fillipe sendo empossado recentemente como Prefeito do Munícipio Itapecuru Mirim.*

*Antônio da Cruz Filgueira não é apenas um empresário de sucesso, mas um homem de fé e coragem, que nunca deixou de acreditar em seus sonhos. Sua gratidão pelo Maranhão e o impacto que teve na comunidade são aspectos que o definem como um verdadeiro maranhense de alma e coração. Sua história é um testemunho de perseverança e visão, inspirando gerações futuras a seguir seus passos*. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Acerca da matéria, dispõe o art. 138, inciso V, alínea “*h*”, da Resolução Legislativa n.º 449/2004, que versa sobre o Regimento Interno desta Casa:

**Art. 138.** Os projetos compreendem**:**

**[...]**

**V –** os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

**[...]**

**h)** concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, cientifica, religiosa, esportiva, política ou de assistência social e **desenvolvimento econômico**, comprovados mediante currículo, que residam no Maranhão **há no mínimo dez anos**, limitada a apresentação de duas proposições por Deputado na Sessão Legislativa. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 718/2013).

A justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Resolução Legislativa demonstra que o homenageado se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, *h*, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010.

**VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 037/2025**, de autoria do Senhor Deputado Guilherme Paz.

 É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 037/2025**, nos termos do voto do Relator.

 É o parecer.

 Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 22 de abril de 2025.

**Presidente**: Deputado Florêncio Neto

 **Relator:** Deputado Florêncio Neto

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Júlio Mendonça \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Arnaldo Melo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Ariston \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_